	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jz1xbgip **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/02/2024 Projeto de lei nº 252/2024 Protocolo nº 1148/2024 Processo nº 387/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Estabelece diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, com base na Nota Técnica n. 6/2023 da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, que apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, com base na Nota Técnica nº 2/2017/GAB-DPDC/DPDC/SENACON, que apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora.

Artigo 2º - Fica promovida a igualdade de gênero e a não-discriminação, visando a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher no contexto do consumo.

Artigo 3º - As mulheres consumidoras terão seus direitos protegidos, garantindo a proteção contra práticas comerciais desleais e contra a discriminação de gênero nas condições de acesso aos produtos e serviços.

Artigo 4º - Será promovida educação e conscientização acerca dos direitos das mulheres consumidoras.

Artigo 5º - A comunicação em campanhas publicitárias deverá ser não-sexista, evitando o reforço a estereótipos de gênero.

Artigo 6º - Fica vedada a aplicação de preços diferenciados para produtos e serviços destinados às mulheres sem justificativa clara e objetiva.

Artigo 7º - Os produtos e serviços destinados às consumidoras deverão garantir segurança e qualidade, com indicação clara dos riscos associados ao seu uso.

Artigo 8º - Deverá ser promovida a inclusão das mulheres na tomada de decisões nos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Artigo 9º - Será incentivada a cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de proteção, organizações de mulheres e de defesa dos direitos humanos, e fornecedores para a promoção da proteção da mulher consumidora.

Artigo 10º - As práticas de proteção da mulher consumidora serão regulamentadas e fiscalizadas visando assegurar a igualdade no acesso a produtos e serviços.

Artigo 11º - Serão promovidas ações afirmativas pelos fornecedores e órgãos de proteção para fomentar a igualdade de gênero nas relações de consumo.

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estado do Mato Grosso, assim como o restante do país, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à garantia dos direitos das mulheres consumidoras. A despeito dos avanços legislativos e das políticas de proteção ao consumidor, ainda persistem práticas discriminatórias e desigualdades de gênero no acesso a produtos e serviços. Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Estado adote medidas específicas para promover a igualdade de gênero e assegurar a proteção dos direitos das mulheres no contexto do consumo.

A Nota Técnica nº 2/2017/GAB-DPDC/DPDC/SENACON, que estabelece as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora, fornece um importante arcabouço teórico e prático para orientar políticas públicas nesse sentido. As diretrizes apresentadas na referida nota técnica são fundamentais para promover a conscientização sobre os direitos das mulheres consumidoras, combater práticas discriminatórias, garantir a segurança e qualidade dos produtos e serviços destinados a elas, e promover a inclusão das mulheres na tomada de decisões nos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Ao adotar as diretrizes da Nota Técnica nº 2/2017/GAB-DPDC/DPDC/SENACON através deste projeto de lei, o Estado do Mato Grosso reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade de gênero e o combate à discriminação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Além disso, ao garantir a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, o Estado fortalece a confiança e a segurança no mercado de consumo, fomentando o desenvolvimento econômico e social do estado.

Portanto, considerando a relevância e a urgência do tema, bem como a necessidade de se alinhar às diretrizes internacionais e nacionais de proteção dos direitos das mulheres, apresentamos este projeto de lei para estabelecer as diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras no âmbito do Estado do Mato Grosso, com base na Nota Técnica nº 2/2017/GAB-DPDC/DPDC/SENACON produzida pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual